



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, POUSO ALEGRE / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

#### **PORTARIA NORMATIVA Nº 1.178, DE 1º DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre as competências e o perfil profissional desejável aos servidores do IFSULDEMINAS e define os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos Cargos de Direção (CD) e Função Gratificada (FG), no âmbito desta Instituição.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei 11.892/08 e, tendo em vista o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e o Ofício-Circular nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer as competências e o perfil profissional desejável aos servidores do IFSULDEMINAS e definir os critérios e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos Cargos de Direção (CD) e de Função Gratificada (FG), no âmbito desta Instituição.

Art. 2º É desejável a todos os servidores do IFSULDEMINAS:

I - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com as atribuições do cargo ou setor de lotação;

II - Versatilidade e boa comunicação;

III - Disciplina e capacidade de acatar críticas;

IV - Comprometimento e proatividade;

V - Resiliência; e

VI - Capacidade de trabalhar em equipe.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, para a ocupação de CD e FG no âmbito do IFSULDEMINAS, é necessário atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

I - Idoneidade moral e reputação ilibada;

II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;

III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e

IV - Ausência de nepotismo.

§ 1º Os ocupantes de CD e FG deverão informar prontamente a superveniência de qualquer restrição à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

§ 2º Considera-se detentor de idoneidade moral e reputação ilibada aquele que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida qualidade de pessoa íntegra, sem mancha e incorrupta.

Art. 4º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que os ocupantes de FG atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo 1 (um) ano; ou

III - Possuir título de graduado ou especialista em área correlata às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior; ou

V - Ter concluído cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão de que trata a Portaria nº 1.430, de 28/12/2018, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 5º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que os ocupantes de CD-04 atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano; ou

III - Possuir título de especialista ou mestre em área correlata às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior; ou

V - Ter concluído cursos de formação para o exercício de cargo ou função de gestão de que trata a Portaria nº 1.430, de 28/12/2018, com carga horária total mínima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 6º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que os ocupantes de CD-03 atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; ou

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou

III - Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou

IV - Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior.

Art. 7º Além do disposto nos arts. 2º e 3º, é necessário que os ocupantes de CD-02 atendam, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

ou

II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 3 (três) anos; ou

III - Possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFSULDEMINAS ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Art. 8º Para ocupação do cargo de Diretor-Geral de Campus, além dos critérios definidos nesta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes do Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Art. 9º Para a execução das atribuições dos cargos de titular de unidade de auditoria interna, titular de unidade setorial de ouvidoria e titular de unidade correccional, além dos critérios definidos nesta Portaria, deverão ser observadas as diretrizes da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 e das Portarias nº 1.181, nº 1.182 de 10 de junho de 2020, respectivamente, e da Portaria nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020 e suas alterações.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 12, a escolha final do postulante é ato discricionário do Reitor, que é a autoridade responsável pela nomeação ou pela designação.

Art. 11. O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CD e FG deverá ser instruído com:

I - Currículo Lattes do postulante;

II - Autodeclaração de atendimento aos critérios gerais que dispõe o art. 3º, conforme Anexo I (disponível no SUAP);

III - Declaração para análise de nepotismo, conforme Anexo II (disponível no SUAP);

IV - Documentos comprobatórios dos requisitos constantes nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º

§ 1º O postulante aos cargos e funções é o responsável por prestar as informações de que trata esta Portaria e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, caberá à autoridade responsável pela indicação, a aferição do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Os critérios de que tratam os arts. 4º, 5º, 6º e 7º poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Reitor do IFSULDEMINAS, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Art. 13. A Instituição deverá manter os perfis profissionais desejáveis e os critérios dispostos nesta Portaria atualizados, utilizando-se de mecanismos de transparência ativa para disponibilizá-los, de forma organizada, ao público que tiver interesse.

Art. 14. O disposto nesta Portaria se aplica às nomeações e às designações realizadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 15. Os atuais ocupantes de CD e FG terão até o dia 30/09/2021 para apresentar ao Gabinete da Reitoria os documentos descritos no art. 11 desta Portaria, comprovando o atendimento aos critérios estabelecidos.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

### Autodeclaração de Atendimento aos Critérios Gerais

Ao Magnífico Reitor

Eu \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, declaro para fins de nomeação/designação no cargo de \_\_\_\_\_, código CD/FG \_\_\_\_\_, junto à unidade \_\_\_\_\_, e em cumprimento à Portaria \_\_\_\_\_, que possuo idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual estou sendo indicado e não me enquadro nas hipóteses de inelegibilidade, previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e nas situações que configurem conflito de interesse.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e, comprometo-me a informar prontamente a superveniência de qualquer restrição, assim como quaisquer alterações, à autoridade responsável por minha nomeação ou designação, sob pena de caracterização no crime tipificado no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

## ANEXO II

### Declaração para Análise de Nepotismo

#### I - Dados do Servidor

Nome:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

Telefone:

Cargo ou função para o qual foi indicado:

Unidade de lotação:

Unidade de exercício:

Estado Civil:

## **II - Dados do Cônjuge ou Companheiro (se não possuir, prossiga para o preenchimento do item III)**

Nome do cônjuge ou companheiro:

Data do casamento ou início da união estável:

Seu cônjuge ou companheiro é servidor do IFSULDEMINAS?

Em caso afirmativo na resposta anterior, qual o cargo exercido pelo cônjuge ou companheiro?

Em qual setor ou unidade seu cônjuge ou companheiro se encontra lotado?

O cônjuge ou companheiro ocupa CD ou FG no âmbito do IFSULDEMINAS?

Em caso afirmativo na resposta anterior, qual o cargo ou função é ocupado pelo cônjuge ou companheiro?

O Cônjuge ou companheiro é servidor público em outros entes da Administração Pública?

Em caso afirmativo na resposta anterior, indicar qual ente da administração pública:

## **III - Informações de Familiares**

Você possui algum parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que seja servidor efetivo ou comissionado do IFSULDEMINAS?

Se sim, qual o nome, parentesco e o cargo ou função que ocupa?

## **IV - Declaração de Ciência**

( ) É vedada a mim a manutenção de familiar ocupante de função de confiança sob minha subordinação direta (conforme art. 3º e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

( ) É vedada a mim atuar como responsável por demanda (equipe de planejamento de contratação) e em área responsável pela contratação, ou ser autoridade hierarquicamente superior ao demandante ou responsável, cuja contratação tenha ocorrido ou venha ocorrer por dispensa de licitação ou inexigibilidade, de pessoa jurídica na qual haja administrador, ou sócio com poder de direção, que seja familiar (conforme § 3º do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

( ) É vedado a mim possuir familiar que preste serviço terceirizado no órgão (conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

( ) É vedado a mim possuir familiar que realize estágio no órgão, exceto se a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes (conforme inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

( ) É vedado a mim permanecer na função ou cargo se minha nomeação/designação for resultante de Nepotismo Cruzado (designações recíprocas, envolvendo órgão ou entidade da administração pública federal, isto é, quando autoridades de um órgão nomearem/designarem familiares de autoridades de outro órgão, compensando-se reciprocamente).

( ) Acontecendo qualquer uma das cinco situações mencionadas acima, abdicarei da função à qual estou sendo designado ou nomeado, declarando a ocorrência do fato à autoridade máxima do órgão.

( ) Declaro que não me encontro em situação de incompatibilidade prevista no Decreto nº 7.203/2010, sendo

verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

#### V - Informações

<b>TABELA DE PARENTESCO</b>		
<b>Parentes em linha reta:</b>		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, padrasto/madrasta, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público.	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
<b>Parentes em linha colateral:</b>		
GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

1) Nepotismo é a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa. Para tanto, é considerado familiar do servidor: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no inciso III, art. 2º do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010).

2) O nepotismo está previsto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual veda no âmbito de cada órgão e de cada entidade do Poder Executivo Federal, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento para nomeação em cargo comissionado ou função de confiança, contratações para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público e às contratações para estágio, exceto se essas contratações forem precedidas de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

---

Assinatura do Servidor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 01/07/2021 19:25:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 160409

Código de Autenticação: 24451e7857



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais